

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV - Nº 1401 - QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025 - ENCANTO/RN

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 56/2025

Encanto/RN, 18 de julho de 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento do Município de Encanto, no valor de R\$ 50.421,78 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O Gestor do **Município de Encanto/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei N° 621/2024,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 50.421,78 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias.
- **Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
- I R\$ 50.421,78 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto/RN, em 18 de julho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO:

ANEXO I a que se refere o DECRETO 56/2025 de 18/07/2025, autorizado pela LEI Nº 621/2024.

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MOVIMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

52 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 9.100,00

1

Total da Ação: R\$ 9.100,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 9.100,00

2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto

8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

172 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 921,00 Consumo 3
174 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Fonte: R\$ 3.120,00

Terceiros - Pessoa Jurídica 3

Total da Ação: R\$ 4.041,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 4.041,00

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

467 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 28.679,94

Consumo

Total da Ação: R\$ 28.679,94

2.15 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

483 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 7.600,84

Consumo 10

Total da Ação: R\$ 7.600,84

2.18 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

PNAE ENS. FUNDAMENTAL

497 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 1.000,00

Consumo 7

Total da Ação: R\$ 1.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 37.280,78

REDUÇÃO:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Fonte: R\$ 3.120,00 Terceiros - Pessoa Física 1

25 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Fonte: R\$ 9.100,00

Terceiros - Pessoa Jurídica 1

Total da Ação: R\$ 12.220,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 12.220,00

2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto

8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

732 - 3.3.90.30.00 - Material de R\$ 496,00

Consumo 43

733 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 425,00

Consumo 30

Total da Ação: R\$ 921,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 921,00

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

473 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios R\$ 7.600,84 Fonte:

Financeiros a Pessoas Físicas

Total da Ação: R\$ 7.600,84

2.17 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPÓRTE ESCOLAR -

PNATE

494 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 16.078,99

Consumo

Total da Ação: R\$ 16.078.99

2.95 - PROGRAMA DE INCENTIVO DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS **PARA EXAMES**

480 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de

R\$ 12.600,95 Fonte:

Terceiros - Pessoa Física

481 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Fonte: R\$ 1.000,00

Terceiros - Pessoa Jurídica

Total da Ação: R\$ 13.600,95

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 37.280,78

PORTARIA N° 152, DE 24 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Secretária Adjunta NIEDJA MARIA BARBOZA DE LIMA SILVA, 05 (cinco) diárias, sendo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para fazer face à concessão de diária que tem como propósito a cobertura das despesas nos dias 26 a 31 de julho para participar do 20º Fórum Nacional Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação no Centro de Convenções de Salvador.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153, DE 24 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Yria Firmina Queiroz Rego, Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) diárias, sendo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para fazer face à concessão de diária que tem como propósito a cobertura das despesas nos dias 26 a 31 de julho para participar do 20º Fórum Nacional Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação no Centro de Convenções de Salvador.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO N° 001, DE 24 DE JULHO DE 2025

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha Suplementar para os membros do Conselho Tutelar e de suplentes do Município de Encanto - RN, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENCANTO - RN, em sessão extraordinária realizada no dia 18/07/2025, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 592/2023, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha Suplementar para os membros do Conselho Tutelar do Município de Encanto – RN, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha suplementar, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único. A comissão será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Lyandra de Fátima Dias da Silva
- 2- Maria Luany Souza Rocha

- 3- Jessica Maria de Souza Rego
- 4- Marcelino Maia Bessa
- 5- José Justino Neto
- 6- Maria da Gloria de Carvalho Bessa
- Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha suplementar:
- I Publicar o edital até o dia **25/07/2025**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha:
- VII Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII- Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI Decidir os casos omissos no edital;
- XVII Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha suplementar, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- **Art. 4º** São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução n° 231 do CONANDA).
- **Art. 5º** A publicidade ao processo de escolha suplementar dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- § 1º A divulgação do processo de escolha suplementar deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
- **Art. 6º** O processo de escolha suplementar se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares suplentes do município de Encanto RN para o exercício do mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, no período que compreende o final de 2025 a 2028.
- § 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar suplente será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;
- § 2º O mandato será de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- **Art. 7º** Os conselheiros tutelares suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.
- § 1º A eleição dos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no dia 28 de setembro de 2025.
- **Art. 8º** São requisitos para candidatura no processo de escolha suplementar para Conselheiro Tutelar do município de Encanto RN:
- I Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respetivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição ou comprovação de que contará com a idade mínima exigida até a data da posse:
- III Residência e domicílio eleitoral no município de Encanto RN;
- IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

- V Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;
- VII Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;
- **Art. 9º** Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar suplente do Município de Encanto RN:
- I Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF:
- II Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- IV Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- V Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar:
- VI Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
- VII Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.
- **Art. 10.** Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar suplente, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estendese o impedimento ao conselheiro tutelar suplente em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).
- **Art. 11.** O processo de escolha suplementar obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.
- **Art. 12**. Durante o processo de escolha suplementar, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:
- I A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Inciso II, da Resolução 231/2022, CONANDA);
- IV A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- VI A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- VII O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- VIII Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de gualquer espécie, procedente de:
- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- I) Organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento

administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

- **Art. 13.** A eleição dos candidatos suplentes dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Encanto RN, no dia 28 de setembro de 2025, das 8 às 17 horas.
- § 1º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (ou aplicativo etítulo ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista:
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.
- § 2º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- **Art. 14.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encanto RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

- Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.
- **Art. 16.** As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- **Art. 17.** Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.
- **Art. 19.** A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.
- § 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Encanto RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.
- § 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.
- § 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II Residir no município há mais tempo;
- III Tiver maior idade.
- **Art. 20.** Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.
- **Art. 21.** A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lyandra de Fátima Dias da Silva Presidente do CMDCA

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br